

CONVÊNIO Nº 02/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, E O BRB — BANCO DE BRASÍLIA S/A, VISANDO À CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO TRE/RJ, BEM COMO AOS PENSIONISTAS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, situado na Av. Presidente Wilson, 194/198, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.170.517/0001-05, doravante denominado **TRE-RJ**, neste ato representado pelo seu **Presidente, Desembargador JOÃO ZIRALDO MAIA**, no uso de suas atribuições, e **BRB — BANCO DE BRASÍLIA S/A**, com sede na cidade de Brasília/DF, no SBS, Qd. 01, Bloco “E”, Ed. Brasília, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.208/0001-00, neste ato representada por sua **procuradora**, Senhora **EUGENIA REGINA DE MELO**, estando o Estatuto Social da instituição juntado no id 2998844, bem como a procuração e o documento de identificação da procuradora juntados, respectivamente, nos id’s 3293735 e 3014419 (página 5), todos do Processo SEI nº 2020.0.000020525-5, doravante denominado simplesmente **BRB**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, ajustam o presente **CONVÊNIO** de acordo com as cláusulas e condições a seguir dispostas, que mutuamente se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem como objeto a concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores ativos e inativos do TRE-RJ, bem como aos pensionistas, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação concedida pelo sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar.

Parágrafo Primeiro. O **BRB**, dentro de seu exclusivo critério e obedecidas as suas normas de concessão de empréstimos, analisará a possibilidade de implementação do contrato e da consignação em folha, passando o contrato de adesão viabilizador do benefício requerido a integrar a documentação do presente termo de **CONVÊNIO** para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Segundo. Nenhuma obrigação caberá ao **BRB** de aceitar a adesão a quaisquer empréstimos, caso o servidor não cumpra os requisitos estabelecidos para tanto, ou por qualquer outra razão a juízo do **BRB**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO

No ato de concessão dos empréstimos, o servidor ou pensionista utilizará senha pessoal para validar a operação, no sentido de autorizar que as importâncias oriundas das obrigações contratuais estabelecidas com o **BRB** sejam descontadas da remuneração, provento e/ou pensão mensal, com a consequente consignação em folha, a qual o **TRE-RJ** aceitará, passando a autorização a integrar a documentação do presente **CONVÊNIO**.



00169170

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **TRE-RJ** declara-se responsável pela retenção e pelo repasse do equivalente aos valores devidos pelos servidores e pensionistas que constarem regularmente registrados no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar.

Parágrafo Único. Caso o servidor ou o pensionista não tenha saldo em sua margem consignável na folha de pagamento, o **TRE-RJ** deverá informar ao **BRB** sobre tal ocorrência em arquivo retorno do sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar, e o **TRE-RJ** excluirá as consignações facultativas até a adequação dos valores ao limite estabelecido no Ato nº 329/2019.

CLÁUSULA QUARTA DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES DO TRE-RJ

Caso ocorra desligamento do servidor ou interrupção de vínculo do servidor com o Tribunal, por qualquer motivo (vacância, exoneração, dispensa, falecimento, licença sem vencimentos, etc.), ou na hipótese de movimentação do servidor para outro órgão público, ou, ainda, ocorrendo o falecimento do pensionista, fica o **TRE-RJ** eximido de qualquer responsabilidade, exceto a de informar o fato ao **BRB**.

Parágrafo Único. A consignação em folha de pagamento não implica coresponsabilidade do **TRE-RJ** por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor e/ou pensionista.

CLÁUSULA QUINTA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

O **BRB** autoriza a retenção dos valores para fazer face aos custos administrativos de cadastramento, manutenção e utilização do sistema de pactuação contratual entre consignatários e consignados, nos termos e limites estabelecidos na norma que rege a matéria junto ao **TRE-RJ**, atualmente o Ato GP nº 329/19 e a Portaria regulamentadora do § 4º do art. 4º da referida norma.

CLÁUSULA SEXTA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer e ter plena ciência quanto às normas de prevenção à fraude, corrupção e lavagem de dinheiro, previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, as Leis nºs 9.613/98, 12.683/12 e 12.846/13 e seus regulamentos, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros por elas contratados.

Parágrafo primeiro. O **TRE-RJ** se obriga a não dar, oferecer ou prometer, qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a empregado do **BRB**, ou ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

Parágrafo segundo. O **TRE-RJ** se obriga a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.



00169170

CLÁUSULA SÉTIMA
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Parágrafo primeiro. As Partes atuarão em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores/controladores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais do Titular e de todos aqueles gerados, obtidos ou coletados a partir dos dados iniciais.

Parágrafo segundo. O **TRE-RJ** declara e garante que constituiu sua base de dados de forma lícita em conformidade com a legislação vigente. Declara, ainda, que deu ciência aos titulares sobre eventuais compartilhamentos dos dados com o **BRB**, obedecendo às hipóteses legais que autorizam e definem o tratamento de dados a ser adotado.

Parágrafo terceiro. O **BRB**, em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, ao receber a base de dados do **TRE-RJ**, deverá garantir a proteção e privacidade destes dados pessoais, além do cumprimento das instruções exigidas pela legislação aplicável.

Parágrafo quarto. O **BRB** comunicará ao **TRE-RJ** tempestivamente sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais, de quaisquer exposições, ameaças, vazamento ou incidentes de dados, além de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente, em relação aos Dados Pessoais compartilhados pelo **TRE-RJ**.

Parágrafo quinto. As partes também se obrigam diante do presente instrumento a garantir e resguardar os direitos dos titulares quanto:

- a) à confirmação da existência do tratamento;
- b) ao acesso aos dados pessoais tratados;
- c) à correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) à anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- e) à portabilidade dos dados pessoais;
- f) à informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o compartilhamento de dados;
- g) à informação das consequências da revogação do consentimento; e
- h) à informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

Parágrafo sexto. O **BRB** adotará medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível, visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente na emissão de Relatórios de adequação e compartilhamentos de Dados Pessoais com o **TRE-RJ**.

Parágrafo sétimo. O **BRB** garantirá que o ambiente, físico ou lógico, utilizado por ele para o tratamento de Dados Pessoais, seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais de governança, enquanto viger o **CONVÊNIO**, fornecendo evidências ao **TRE-RJ**, sempre que solicitado.

Parágrafo oitavo. Fica vedado o compartilhamento de dados do objeto do **CONVÊNIO**, ou dos dados pessoais dele decorrentes, do **BRB** com terceiros sem a prévia, escrita e inequívoca autorização do **TRE-RJ** e, quando for o caso, o consentimento expresso do titular.



00169170

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

Parágrafo primeiro. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA: o **TRE-RJ** se compromete, durante toda a vigência do **CONVÊNIO**, em relação a quaisquer das atividades desenvolvidas por si, por empresas coligadas ou controladas ou que participem do mesmo grupo econômico, a:

- a) estar em acordo com a legislação ambiental e trabalhista;
- b) não se utilizar de mão de obra em situação análoga ao trabalho escravo, de trabalho infantil de forma não regulamentada, ou que explore a prostituição e atividades ilegais;
- c) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos sociais, ambientais e climáticos relacionados, porém não restritos, à saúde, segurança e direitos humanos, a comunidades, ao patrimônio público, ao meio ambiente e à biodiversidade;
- d) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que concerne aos impactos supracitados;
- e) fornecer informações e documentos complementares, quando solicitado pelo **BRB**, para comprovação da responsabilidade social, ambiental e climática, bem como ações de impacto positivo; e
- f) fornecer o Certificado de Qualidade em Biossegurança emitido pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) quando aplicável.

Parágrafo segundo. O **TRE-RJ** fica sujeito à suspensão do desembolso/pagamento, antecipação do vencimento do **CONVÊNIO** ou impedimento de realização de novas operações com o **BRB**, em caso de comprovação (ou impossibilidade de verificação) de risco social, ambiental e/ou climático, conforme critérios adotados em consonância com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 2 (dois) anos, a contar de sua assinatura, prorrogável por igual período, facultando-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dá-lo por findo a qualquer momento, devendo a parte que tomar tal iniciativa notificar a outra de sua intenção com antecedência de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. Serão processados para a folha de pagamento do mês seguinte, no sistema eConsig ou outro que o Tribunal venha a adotar, os dados de exclusão de consignações informados até o dia 25 de cada mês, não se responsabilizando o **TRE-RJ** por eventuais acertos que o servidor tenha de fazer com o **BRB**.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO

O **TRE-RJ** promoverá, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67, da Lei nº 8666/93, o acompanhamento e a fiscalização das atividades deste **CONVÊNIO**, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de



00169170

quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do **BRB**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA REPRESENTAÇÃO

O **TRE-RJ** constitui como seus procuradores, para finalidade de informar ao **BRB** as hipóteses previstas na Cláusula Quarta, e demais comunicações relativas ao processamento das consignações, os servidores lotados na Coordenadoria de Pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO INSTRUMENTO DE ADESÃO

O servidor ou o pensionista que desejar obter empréstimos deverá ratificar os termos deste **CONVÊNIO**, através de cláusulas próprias existentes nos Contratos de Adesão específicos, onde constará autorização para que o **TRE-RJ** proceda à consignação em folha de pagamento dos valores devidos pelo beneficiário dos empréstimos ao **BRB**, de acordo com as condições estipuladas no contrato de adesão, desde que sejam efetuados os devidos registros no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar, passando o referido documento a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Único. Respeitado o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta, a consignação objeto deste **CONVÊNIO** só poderá ser cancelada com a ciência do servidor e/ou pensionista e do **BRB**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DEMAIS CONDIÇÕES

Caso qualquer disposição deste **CONVÊNIO** venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e válidas, comprometendo-se as partes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não vinculantes de forma a cumprir com as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão oriunda do presente **CONVÊNIO**.

E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente **CONVÊNIO** lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes conveniadas e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, de de 2023.

JOAO ZIRALDO Assinado de forma digital por
MAIA JOAO ZIRALDO MAIA: M [REDACTED]
Dados: 2023.11.30 18:35:54
-03'00'

Desembargador **JOÃO ZIRALDO MAIA**

Presidente do **TRE-RJ**



00169170

Chancelado por Dagoberto Faria Gomes

EUGENIA REGINA DE MELO: [REDACTED] Assinado de forma digital por EUGENIA REGINA DE MELO: [REDACTED]
Dados: 2023.11.10 19:14:45 -03'00'

EUGENIA REGINA DE MELO

BRB - Banco de Brasília S/A

TESTEMUNHAS:

- 1) HILLA RAFAELA SOCORRO DE OLIVEIRA: [REDACTED] Assinado de forma digital por HILLA RAFAELA SOCORRO DE OLIVEIRA: [REDACTED]
Dados: 2023.11.13 14:13:33 -03'00'
- 2) LAURA NUNES BERNARDES PEIXOTO: [REDACTED] Assinado de forma digital por LAURA NUNES BERNARDES PEIXOTO: [REDACTED]
Dados: 2023.12.01 18:12:13 -03'00'

